



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 263 DE 25 DE OUTUBRO DE 1972.

EMENTA: Concede isenção de Imposto Sobre Serviço (ISS), nas construções residenciais, até 50,00M² e das Taxas correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e em sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço - ISS -, incidente sobre o valor da mão-de-obra, nas construções residenciais até o limite de 50,00M² (cinquenta metros quadrados), inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo somente será concedida, a requerimento de interessado e aqueles que não possuirem outro imóvel residencial, comercial ou industrial, no Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida aos proprietários que iniciarem suas construções até 31 de janeiro de 1.983, nela compreendidas as taxas Municipais correlatas.

Art. 3º - A presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 25 de outubro de 1972.

TRANSCRITO
Livro Júdicio
Pag 27 verso 228
Em 25.10.79
Palugare FINCHINHARIA

N.º 263/79
VICENTE DE PASCOA DA SILVA DUQUE
Prefeito Municipal